



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 382

de 15/12/2003

Processo n.º 35.784

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 662

Autoria: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Ementa: Regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

Arquive-se

Alencar
Diretor

22/12/2003

Matéria: <i>PLC nº. 662</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 25/06/2008	<i>CJR</i> <i>COEP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MA

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Angl</i> Diretora Legislativa 11/06/02	Designo o Vereador: <i>Angl</i> Presidente 11/06/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 11/06/02
À <i>COSP</i> <i>Angl</i> Diretora Legislativa 11/06/02	Designo o Vereador: <i>João DMS</i> Presidente 11/06/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 11/06/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
14/06/2002

PP 752/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035784 JUN 02 05 18 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se a C. e a:
CJL - 4005P
Presidente
17/06/2002

APROVADO
Presidente
25/11/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662
(do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues)

Regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

Art. 1º. Os proprietários de edificações que possuam cercas elétricas ou que venham instalá-las, adequá-las-ão contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

Art. 2º. As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da cerca elétrica deverão adaptá-las a altura de no mínimo 2 (dois) metros adequada a uma amperagem que não seja mortal.

§ 1º. A amperagem de que trata o "caput" deste artigo será estabelecida pelo Executivo com base em estudos técnicos.

§ 2º. A instalação e manutenção da cerca elétrica deverão ser realizadas por empresas com comprovada especialidade técnica.

§ 3º. O local deverá possuir placas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano.

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-ão sanções estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento ao disposto no "caput" do artigo 1º.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.06.2002

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

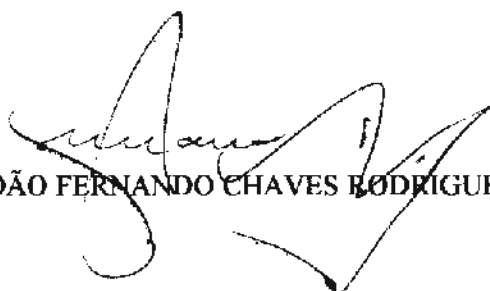


(PLC nº. 662/02 - fls. 2)

Justificativa

O referido projeto de lei complementar visa regularizar as instalações de cercas elétricas em nosso Município, a fim de trazer melhor segurança às pessoas incautas.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Parcs para a aprovação do presente projeto de lei complementar.



JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.427**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 662

PROCESSO Nº 35.784

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei complementar regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER

A propositura em evidência se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

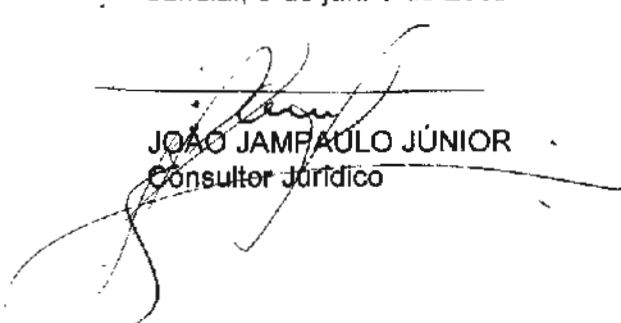
A matéria é de natureza de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim situa, havendo sido elaborado em sentido genérico e caráter abstrato. Desta forma, sob o aspecto juridicidade, não vislumbramos impedimentos incidentes na pretensão em tela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2002.


JOÃO JAMPÁULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.784

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 662, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

PARECER Nº 702

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.427, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

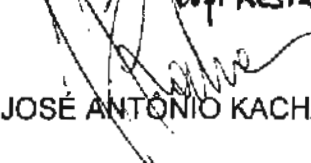
A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva regularizar a instalação de cercas elétricas, e dar providência correlata, o que somente pode se dar através de lei complementar, posto que a temática abordada pertence à órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

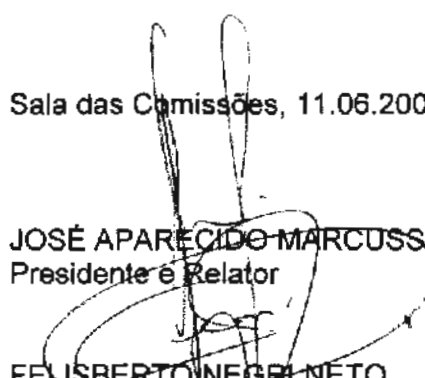
É o parecer.

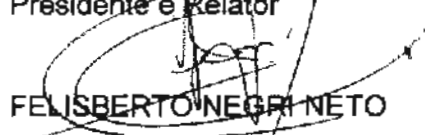
APROVADO
11/106/02

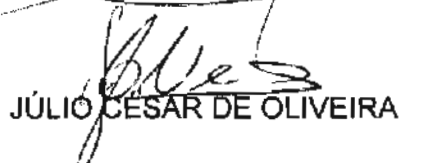

DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 11.06.2002.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 35.784

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 662, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

PARECER Nº 711

Conforme parecer da Consultoria Jurídica da Câmara, o projeto de lei complementar é legal, por ser matéria legislativa de cunho concorrente, amparado que vem na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, e art. 13, I, c/c o art. 45.

Objetiva-se com a propositura disciplinar a instalação de cercas elétricas, e dar providência correlata, e essa medida necessita ser regulamentada em nosso nível, conforme justificativa de fls. 4, revelando a preocupação do legislador acerca da temática, que deve merecer a atenção da Casa.

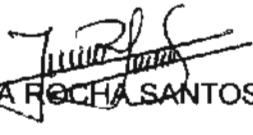
Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos entendemos ser o projeto de lei complementar pertinente e atual, e assim convencidos, acolhemos as ponderações nele defendidas e consignamos voto favorável à sua aprovação.

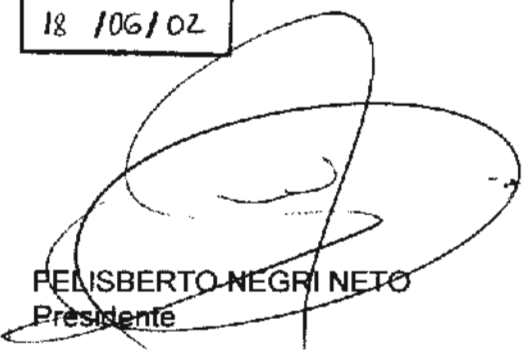
É o parecer.

APROVADO
18 / 06 / 02

Sala das Comissões, 11.06.2002.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
Relator


JOÃO DA ROCHA SANTOS


PELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


MAURO MARCIAL MENUCHI


ORACI GOTARDO



PP 4.021/02



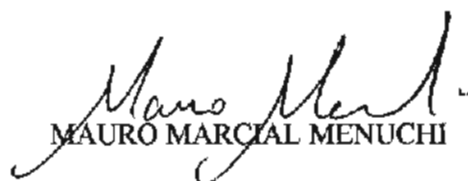
EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662
(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Acrescenta dispositivo.

Acrescente-se onde couber:

"Art. 12 Acidentes decorrentes da instalação de cercas elétricas, serão de inteira responsabilidade do proprietário dos respectivos imóveis."

Sala de Sessões, 25.06.2002


MAURO MARCIAL MENUCHI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.504

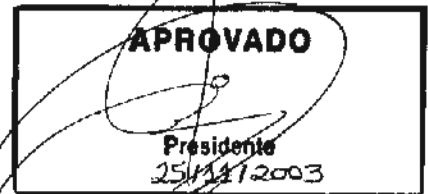
ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2003, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662, de JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2003, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662, de minha autoria, que regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/11/03

João Fernando Chaves Rodrigues
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662
(do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)

No art. 2º. do projeto:

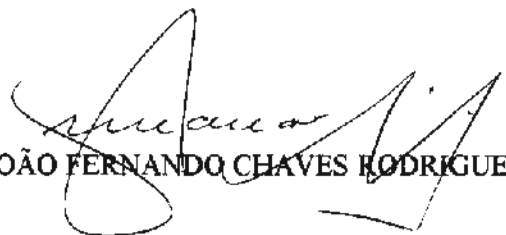
Onde se lê.

“altura de no mínimo 2 (dois) metros”;

Leia-se:

“altura de no mínimo 2,20 (dois e vinte) metros”.

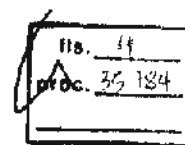
Sala das Sessões, 25/06/2002


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/158
proc. 35.784

Em 25 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662

PROCESSO Nº. 35.784

OFÍCIO PR Nº. 11/03/158

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/03

Am L
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc 35.784
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/12/2003 *W*

proc. 35.784

GP., em 15.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 662

Regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os proprietários de edificações que possuam cercas elétricas ou que venham instalá-las, adequá-las-ão contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

Art. 2º. As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da cerca elétrica deverão adaptá-las a altura de no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) adequada a uma amperagem que não seja mortal.

§ 1º. A amperagem de que trata o "caput" deste artigo será estabelecida pelo Executivo com base em estudos técnicos.

§ 2º. A instalação e manutenção da cerca elétrica deverão ser realizadas por empresas com comprovada especialidade técnica.

§ 3º. O local deverá possuir placas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano.

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-ão sanções estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. Acidentes decorrentes da instalação de cercas elétricas, serão de inteira responsabilidade do proprietário dos respectivos imóveis.

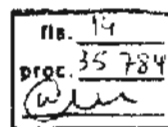
Art. 5º. Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento ao disposto no "caput" do artigo 1º.

Miguel Haddad



Câmara Municipal de Jundiaí

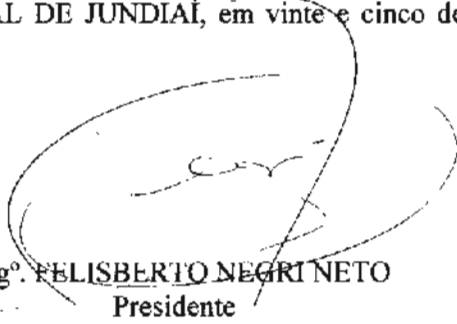
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



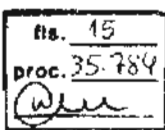
(Autógrafo PLC 662 - fls. 2)

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de
dois mil e três (25/11/2003).



Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



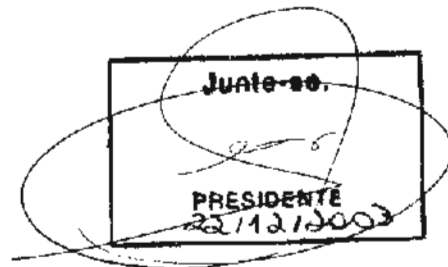
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 528/03
Processo nº 27.272-6/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/DEZ/03 17:32 040297

Jundiá, 15 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 662, bem como cópia da Lei Complementar nº 382, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO.

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os proprietários de edificações que possuam cercas elétricas ou que venham instalá-las, adequá-las-ão contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

Art. 2º - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da cerca elétrica deverão adaptá-las a altura de no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) adequada a uma amperagem que não seja mortal.

§ 1º. A amperagem de que trata o "caput" deste artigo será estabelecida pelo Executivo com base em estudos técnicos.

§ 2º. A instalação e manutenção da cerca elétrica deverão ser realizadas por empresas com comprovada especialidade técnica.

§ 3º. O local deverá possuir placas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano.

Art. 3º - Ao infrator desta lei aplicar-se-ão sanções estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Acidentes decorrentes da instalação de cercas elétricas, serão de inteira responsabilidade do proprietário dos respectivos imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento ao disposto no "caput" do artigo 1º.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

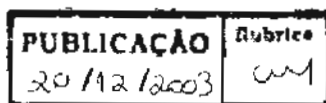
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1



LEI COMPLEMENTAR Nº 302 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os proprietários de edificações que possuam cercas elétricas ou que venham instalá-las, adequá-las-ão contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

Art. 2º - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da cerca elétrica deverão adaptá-las a altura de no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) adequada a uma amperagem que não seja mortal.

§ 1º. A amperagem de que trata o "caput" deste artigo será estabelecida pelo Executivo com base em estudos técnicos.

§ 2º. A instalação e manutenção da cerca elétrica deverão ser realizadas por empresas com comprovada especialidade técnica.

§ 3º. O local deverá possuir placas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano.

Art. 3º - Ao infrator desta lei aplicar-se-ão sanções estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Acidentes decorrentes da instalação de cercas elétricas, serão de inteira responsabilidade do proprietário dos respectivos imóveis.

Art. 5º - Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento ao disposto no "caput" do artigo 1º.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos